

**PORTARIA Nº 1067/2021/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.563, de 29 de junho de 2018 que regulamenta a Lei Nº 10.709 de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.815, de 28 de janeiro de 2019 que altera a Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.135, de 15 de maio de 2020 que revoga a alínea “C” e acrescenta as alíneas “H”, “I”, “J”, “k” “L”, “M”, “N”, e “O” ao inciso I e modifica o § 2º da Lei 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.261, de 14 de dezembro de 2020 que altera dispositivo da 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.487, de 04 de agosto de 2021 que altera a Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018, A Lei Nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.564, de 11 de novembro de 2021 que altera dispositivos da Lei 10.709, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundo Estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências, e;

**CONSIDERANDO** que o saldo total não empenhado até 30 de junho de 2021, conforme indicado nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº. 10.709, alterada pela Lei nº. 11.564, de 11 de novembro de 2021, referente as receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, equivalentes ao percentual de 80% (oitenta por cento), conforme determina o art. 10, inciso I, perfaz o montante de R\$

49.263.504,27 (quarenta e nove milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos);

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Portaria Nº. 278/2020/GBSES, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre os valores dos procedimentos a serem complementados com os recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais lá destinados.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do Art. 4º da Portaria Nº. 278/2020/GBSES, de 07 de agosto de 2020, acerca dos valores a serem destinado as Instituições Contratualizadas (Hospital Santo Antônio e Hospital São Luiz, de Sinop e Cáceres, respectivamente), serão realizadas mediante aditivo contratual, consoante Planejamento de Trabalho Anual/PTA e não fundo a fundo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ORDENAR** o repasse financeiro referente aos **saldos financeiros disponíveis e não empenhados até o dia 30 de junho de 2021**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº. 10.709, alterada pela Lei nº. 11.487, de 04 de agosto de 2021, oriundos das receitas advindas da arrecadação do **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT** (saldo disponível no FES/MT até 03/08/2021), no valor total de **R\$ 5.059.361,89** (cinco milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), as instituições contratualizadas com a Secretaria de Estado de Mato Grosso: **PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar - Hospital São Luiz e a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Hospital Santo Antônio**, para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, conforme planilha do Anexo Único desta Portaria, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destinam.

**Parágrafo único** - As Instituições Contratualizadas citadas no caput acima receberão o repasse via Termo Aditivo Vinculado ao Contrato Vigente, conforme percentuais estabelecidos no conforme Artigo 10: Inciso I e Parágrafo único do Artigo 12 da Lei Nº 11.487/2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Função: **10 - Saúde**

Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**  
 Ação: **2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar**  
**Complementar do SUS**

Fonte de Recurso: **196 e 396**

Natureza Despesa: **3.3.90.39**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADOS BENEFICIADAS - FEEF/MT				
<b>Total da Arrecadação do Estado - FEEF R\$ 49.263.504,27</b>				
<b>Saldo disponível no FES/MT - Fontes: 196/396</b>				
<i>(80% conforme Artigo 10: Inciso I e Parágrafo único do Artigo 12 da Lei Nº 11.487/2021)</i>				
<b>Região de Saúde</b>	<b>Teles Pires</b>			
<b>MUNICIPIO</b>	<b>INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>Valor</b>
Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)	32.944.118/0001-64	8,58%	R\$ 4.226.808,67
<b>Região de Saúde</b>	<b>Oeste Mato-grossense</b>			
<b>MUNICIPIO</b>	<b>INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>Valor</b>
Cáceres	PRÓ SAÚDE Associação	24.232.886/0177-28	1,69%	R\$ 832.553,22

	Beneficente de Assistência Social e Hospitalar			
<b>TOTAL DAS INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS</b>				<b>R\$ 5.059.361,89</b>